



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Req: 95/2022

REQUERIMENTO

811
APROVADO
08/ agosto / 22
Pedro A. Barausse

Exmo. Sr. Pedro Barausse, Presidente da Câmara Municipal, de Campo Largo.

DR. JOÃO FREITA, Vereador que a este subscreve, no exercício das suas atribuições regimentais, vem, com o devido acatamento perante vossa excelência, solicitar que, após ser ouvido o plenário e, se aprovado, seja encaminhado PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ao Poder Executivo desse município solicitando QUE SEJA OFICIADO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) SOBRE A POSSIBILIDADE DE SE FORNECER FRALDAS GERIÁTRICAS AO PACIENTE COM INCONTINÊNCIA, DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS MEDIANTE LAUDO OU ATESTADO MÉDICO QUE INDIQUE A NECESSIDADE DO USO DE FRALDA GERIÁTRICA, E NA HIPÓTESE DE PACIENTE COM DEFICIÊNCIA, A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID), CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº 937, DE 7 DE ABRIL DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo atender a demanda do município de parte da população idosa e com deficiência que necessitam usar fraldas geriátricas.

Nesse sentido, pede-se esclarecimento sobre a Portaria nº 937, de 7 de abril de 2017, altera a Portaria nº 111/GM/MS, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência.

Art. 1º O art. 21 da Portaria nº 111/GM/MS, de 28 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

III - para a dispensação de fraldas geriátricas para incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com

1355/2022
03/02/22
WJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

deficiência.

.....
§ 3º Para a dispensação de que trata o inciso III do caput, o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID)." (NR).

Portanto, de acordo com essa Portaria do Ministério da Saúde, as pessoas idosas e com deficiência que comprovem a necessidade de uso de fralda através do laudo médico, teriam o direito de acesso a fraldas por meio da farmácia popular.

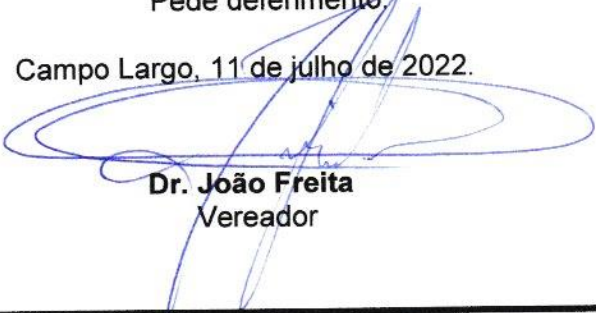
No entanto, atualmente muitos municípios não tem acesso a esse benefício, tendo em vista a falta de informações sobre essa Portaria, e com os altos custos das fraldas geriátricas, muitos idosos e pessoas com deficiência sofrem, dependendo de doações, campanhas, se caracterizando como verdadeiro fator impeditivo do exercício pleno da cidadania.

Sendo a saúde um direito de todos, as fraldas de uso contínuo devem ser fornecidas pelo Estado, pois elas servem para a manutenção da higiene do paciente, que não detém controle sobre suas necessidades mais básicas. A higiene é imprescindível para a manutenção da saúde e reduz os riscos de doenças e desconfortos ao paciente, especialmente aos pacientes idosos e pessoas com deficiência.

Portanto, pedimos esclarecimentos sobre a Portaria Nº 937, de 7 de abril de 2017, para que os municípios e suas famílias possam ter acesso a seus direitos, para que assim tenham mais qualidade de vida e dignidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campo Largo, 11 de julho de 2022.


Dr. João Freitas
Vereador